

DICOGE 2

Processo nº 0000339-12.2023.8.26.0144 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – P. C. R. de O. ATO ORDINATÓRIO: Fls. 438/455: ciência à defesa para manifestação, em querendo, no prazo de quinze dias. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à disponibilização no DJE. - ADV: RAPHAEL BARBOSA DE ALMEIDA (OAB 352301/SP); ALINE CRISTINA DE LIMA AMBROSIO (OAB 260906/SP).

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2023/87593 (origem 1008363-96.2023.8.26.0019) - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça por seus fundamentos, ora adotados. Ciência ao MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente. Publiquem-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados, esta decisão e o parecer. São Paulo, 19 de dezembro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça.

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Proc. nº 2023/87593**

(576/2023-E)

FUNÇÃO CORRECCIONAL – LOCAÇÃO DE SALA DENTRO DO ESPAÇO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS A PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA OBTENÇÃO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA – RISCO DE CONFUSÃO PARA O PÚBLICO – IMPOSSIBILIDADE NOS TERMOS DO ITEM 14 DO CAPÍTULO XIII DO TOMO II DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, SOB PENA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – PARECER PELA RESPOSTA NEGATIVA À CONSULTA.

Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça:

A Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, qualificada nestes autos, consultou o seu Juízo Corregedor Permanente para saber se poderia dar em locação, na própria sede de seu cartório (o edifício pertence-lhe), salas que não estão ocupadas, para que sejam ocupadas por profissionais que prestam assessoria e consultoria relativas a reconhecimento de nacionalidade de outros países (fls. 04).

O MM. Juiz Corregedor Permanente, tendo assinalado que de fato não existe nenhum ato normativo que vede a locação das

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (19/12/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00087593 e o código 5L46K05Y.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Proc. nº 2023/87593

salas que se situam no imóvel próprio, onde se localiza o cartório de registro civil, ponderou entretanto que no caso a locação se destina a profissionais que prestam assessoria e consultoria relativas a reconhecimento de nacionalidade de outros países, o que, a seu ver, pode causar confusões para os usuários, já que haveria confluência entre os serviços da unidade e dos mencionados prestadores de assessoria e consultoria, com a possibilidade de transmitir-lhes a falsa ideia de que, dentro daquele imóvel da serventia (ainda que em sala isolada), os consultores privados estão praticando alguma função de natureza pública; por essa razão, submeteu a questão a esta Corregedoria Geral da Justiça (fls. 10/11).

Ora, como consta das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais, Capítulo XIII, itens 14 e 15 (cf. Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, arts. 4º, *caput*, 29, II, 30, XIV, e 38), as instalações dos tabelionatos e ofícios de registro têm de ser dimensionadas ao bom atendimento do público – dimensão essa que, por óbvio, não compreende somente aspectos quantitativos (tamanho, localização, acessibilidade etc.), mas também qualitativos (limpeza, conforto, segurança, entre outros).

Nesse contexto, é certo que, como sinalizou o MM. Juiz Corregedor Permanente, entre os aspectos qualitativos está a correta orientação do público e a lisura do atendimento à população, que não pode ser levada a erro pela prestação de outros serviços (como, no caso, a prestação de consultoria para a obtenção de nacionalidade estrangeira) que têm potencial para ser confundidos com a função pública desempenhada pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais. A admitir-se a locação pretendida na espécie, é de esperar que

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (19/12/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00087593 e o código 5L46K05Y.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Proc. nº 2023/87593**

o público possa enganar-se e confundir-se, crendo, erroneamente, a partir da identidade de espaço, que a assessoria e a consultoria prestada pelos particulares, por ter alguma conexão com o estado pessoal, também esteja munida da fiscalização, segurança e credibilidade de que em geral felizmente gozam os delegatários do registro civil no Estado de São Paulo.

Assim, o parecer que respeitosamente se leva à consideração de Vossa Excelência é no sentido de que se responda negativamente à consulta, com a orientação de que se não pode celebrar a locação almejada, sob pena de infração administrativa.

Sugere-se ainda que, em razão do interesse geral do tema, sejam o parecer e a vossa decisão publicados por três vezes, em dias alternados, no Diário da Justiça Eletrônico.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

JOSUÉ MODESTO PASSOS
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (19/12/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00087593 e o código 5L46K05Y.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 15 de dezembro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Leticia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

Proc. nº 2023/87593

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça por seus fundamentos, ora adotados.

Ciência ao MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente.

Publiquem-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados, esta decisão e o parecer.

São Paulo, data registrada no sistema.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (19/12/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00087593 e o código S12N6D0C.